

COLÉGIO OSWALD DE ANDRADE

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR**Índice**

TÍTULO I	
DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DO COLÉGIO	5
CAPÍTULO I	
DA ENTIDADE MANTENEDORA	5
CAPÍTULO II	
DO COLÉGIO	5
CAPÍTULO III	
DAS UNIDADES DO COLÉGIO "OSWALD DE ANDRADE-CARAVELAS" E DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO	7
CAPÍTULO IV	
DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO	8
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA	9
CAPÍTULO I	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	9
SEÇÃO I	
DA DIRETORIA	10
SEÇÃO II	
DA SECRETARIA	11
CAPÍTULO II	
DA ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA	12
SEÇÃO I	
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	12
SEÇÃO II	
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	13
SEÇÃO III	
DO CORPO DOCENTE	14
SEÇÃO IV	
DO CONSELHO DE CLASSE	15
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA COLÉGIO	17
CAPÍTULO I	
DOS FINS E DOS OBJETIVOS DOS NÍVEIS ESCOLARES	17
SEÇÃO I	
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	17

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO I	
DOS FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	17
SUBSEÇÃO II	
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	17
SEÇÃO II	
<i>DO FINS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO</i>	18
SEÇÃO III	
<i>DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</i>	18
SEÇÃO IV	
<i>DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO</i>	19
CAPÍTULO II	
<i>DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS NÍVEIS ESCOLARES</i>	20
SEÇÃO I	
<i>DA EDUCAÇÃO INFANTIL</i>	20
SEÇÃO II	
<i>DO ENSINO FUNDAMENTAL</i>	20
SEÇÃO III	
<i>DO ENSINO MÉDIO</i>	21
CAPÍTULO III	
<i>DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR</i>	23
SEÇÃO I	
<i>DAS NORMAS PEDAGÓGICAS REGIMENTAIS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO</i>	23
SUBSEÇÃO I	
<i>DAS NORMAS PEDAGÓGICAS REGIMENTAIS BÁSICAS</i>	23
SUBSEÇÃO II	
<i>DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS BÁSICAS</i>	26
SEÇÃO II	
<i>DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E DO EXAME FINAL</i>	27
SUBSEÇÃO I	
<i>DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO</i>	27
SUBSEÇÃO II	
<i>DA RECUPERAÇÃO FINAL</i>	28
SEÇÃO III	
<i>DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO</i>	29
SUBSEÇÃO I	
<i>DA PROMOÇÃO</i>	29
SUBSEÇÃO II	
<i>DA RETENÇÃO</i>	30
TÍTULO IV	
DO REGIME ESCOLAR	31

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I	
DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	31
SEÇÃO I	
DA MATRÍCULA.....	31
SEÇÃO II	
DA TRANSFERÊNCIA.....	33
SEÇÃO III	
DA CLASSIFICAÇÃO.....	33
SEÇÃO IV	
DA RECLASSIFICAÇÃO.....	34
TÍTULO V	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	34
CAPÍTULO I	
DOS ALUNOS.....	35
CAPÍTULO II	
DOS PROFESSORES.....	38
CAPÍTULO III	
DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS.....	40
CAPÍTULO IV	
DAS PENALIDADES AOS ALUNOS.....	42
TÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
CAPÍTULO I	
DA CERTIFICAÇÃO.....	43
CAPÍTULO II	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DO COLÉGIO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1 - O Colégio "Oswald de Andrade" é mantido por Associação Educacional Oswald de Andrade, com sede na Rua Cerro Corá, nº 2375, CNPJ 06.125.291/0001-20, registrada no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 296.986, em 04 de fevereiro de 2004.

Artigo 2 - A Entidade Mantenedora do Colégio "Oswald de Andrade", tem a seguinte estrutura básica, com atribuições definidas à luz do Direito Privado que embasa a constituição e o funcionamento de Entidade de Pessoa Jurídica Privada:

I - Conselho Deliberativo;

II - Direção Administrativa Financeira.

CAPÍTULO II DO COLÉGIO

Artigo 3 - O Colégio "Oswald de Andrade" resulta da transferência de Mantenedores e da redistribuição dos alunos do Colégio "Oswald de Andrade" e do Colégio "Caravelas", que tinham os seguintes níveis da Educação Básica, com as respectivas autorizações e endereços:

I - O Colégio "Oswald de Andrade", então localizado na Rua Cerro Corá, 2375, São Paulo, Capital, mantinha os seguintes níveis de ensino:

REGIMENTO ESCOLAR

a) Ensino Fundamental, com oito séries, autorizado a funcionar por Portaria da então Divisão Regional de Ensino da Capital – 3 (DRECAP-3), publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de maio de 1985;

b) Ensino Médio, com as três séries, autorizado a funcionar, por Portaria da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP), publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de fevereiro de 1979, posteriormente transformado nos termos do inciso III, do Artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/1982, por Portaria da então Divisão Regional de Ensino da Capital – 3 (DRECAP-3) publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de maio de 1982, e reconhecido por Portaria da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP) de 11 de fevereiro de 1982, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de janeiro de 1982.

II - O Colégio “Caravelas”, então localizado na Rua Girassol, 898, em São Paulo, Capital, mantinha os seguintes níveis da Educação Básica:

a) Educação Infantil, autorizada a funcionar por Portaria da 12ª Delegacia de Ensino da Capital publicada no D.O. de 24 de outubro de 1996;

b) Ensino Fundamental, com as oito séries, autorizado a funcionar por Portaria Drecap-3 de 19 publicada no D.O. de 22 de janeiro de 1983.

III - A Escola “Tipuana”, então localizada na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 916, em São Paulo, Capital, mantinha os seguintes níveis da Educação Básica;

a) Educação Infantil, autorizada a funcionar por Portaria da 12ª Delegacia de Ensino da Capital, publicada no D.O. de 19 de fevereiro de 1999.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ESCOLARES DO COLÉGIO "OSWALD DE ANDRADE" E DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 4 - O Colégio "Oswald de Andrade", que, para efeito exclusivo de simplificação redacional, neste Regimento Escolar será identificado somente pelo termo Colégio, é constituído das seguintes Unidades:

I - Unidade I, localizada na Rua Girassol, 898, em São Paulo, Capital, mantendo os seguintes níveis da Educação Básica:

- a) Educação Infantil (Grupo 5), oriunda do então Colégio "Caravelas";
- b) Ensino Fundamental, com os cinco (cinco) primeiros anos do então Colégio "Caravelas".

II - Unidade II, localizada na Rua Cerro Corá, 2375, São Paulo, Capital, mantendo os seguintes níveis da Educação Básica:

- a) Ensino Fundamental, com os 4 (quatro) últimos anos do então Colégio "Oswald de Andrade";
- b) Ensino Médio, com as três séries do então Colégio "Oswald de Andrade".

REGIMENTO ESCOLAR
CAPITULO IV
DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO

III- Unidade III, localizada na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 916, Capital, mantendo os seguintes níveis da Educação Básica:

a) Educação Infantil (Grupo 2, Grupo 3 e Grupo 4), oriunda da então Escola "Tipuana".

Artigo 5 – O Colégio tem por fins os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/1996, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade:

I- o pleno desenvolvimento do educando;

II - o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho do educando.

Artigo 6 - Os objetivos do Colégio amparam-se nos princípios emanantes da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são basicamente os seguintes:

I- garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, com vistas a assumir atitudes críticas e científicas;

II - garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e emocional;

III - incentivar o pluralismo de idéias, possibilitando a criatividade do educando na direção do trabalho com diferentes áreas do conhecimento humano;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV** - criar condições de aprendizagem da valorização da dignidade e das liberdades fundamentais do homem e o respeito no relacionamento social;
- V** - valorizar o profissional da educação escolar;
- VI** - valorizar experiências extraclasse;
- VII** - estabelecer vínculo entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII** - dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores;
- IX** - oferecer ao aluno condições de atuação como elemento integrante da sociedade;
- X** - estimular o aluno a conscientizar-se da assunção dos direitos e deveres essenciais da pessoa humana em um mundo em transformação;
- XI** - estimular a criança a interagir socialmente no ambiente escolar e descobrir os valores de suas próprias realizações, tornando-se mais confiante em si mesma e otimista em relação aos outros.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7 – O Colégio tem a seguinte estrutura administrativa:

- I** - Diretoria;
- II** - Secretaria.

Parágrafo único – Cada Unidade do Colégio tem sua estrutura administrativa própria, mantendo em comum as atribuições e a composição funcional.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 8 - A Diretoria é constituída de um Diretor Pedagógico, aqui denominado simplesmente por Diretor, o qual é contratado pela Mantenedora e devidamente habilitado nos termos do Artigo 64, da Lei Federal nº 9394/1996.

§1º - São atribuições do Diretor:

1. organizar e controlar todas as atividades Administrativo-Pedagógicas do Colégio;
2. garantir o cumprimento dos fins e objetivos da Proposta Pedagógica do Colégio;
3. coordenar o desenvolvimento dos assuntos pedagógicos;
4. propor à Mantenedora o aperfeiçoamento contínuo do pessoal docente;
5. cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino e as normas Regimentais;
6. zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas sob sua responsabilidade;
7. decidir sobre os pedidos de matrículas e transferências;
8. zelar pela ordem e disciplina do Colégio;
9. fazer o horário docente e administrativo do Colégio;
10. responsabilizar-se pelo relacionamento entre a Colégio e os órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino;
11. presidir as reuniões do Conselho de Classe e convocar reuniões gerais do Corpo Docente;
12. autorizar as atividades extraclases;
13. promover cursos e palestras sempre que a Proposta Pedagógica exigir;

REGIMENTO ESCOLAR

14. despachar requerimento, papéis e rubricar os livros próprios da Secretaria;
15. designar substituto nas suas eventuais ausências e seus impedimentos;
16. responder, perante a Sociedade e a Mantenedora, pelo funcionamento do Colégio.

§2º - O Diretor poderá ter à sua disposição Diretores Assistentes que o auxiliarão nas atividades inerentes à Diretoria do Colégio.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 9 - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, interna e externa, da escrituração escolar e, no que lhe couber, de apoio administrativo a todos os envolvidos no processo educacional do Colégio.

§1º - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado ou autorizado, subordinados diretamente ao Diretor do Colégio.

§2º - Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de um Colégio, mormente quanto à organização e funcionamento dos arquivos, objetivando o integral funcionamento do Colégio, a saber:

1. organizar o serviço de Secretaria e arquivo;
2. observar e fazer cumprir as leis vigentes, além dos despachos de determinação do Diretor;
3. elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades do Poder Público;
4. manter sob sua guarda o arquivo e material da Secretaria;
5. expedir a correspondência oficial;

REGIMENTO ESCOLAR

6. conhecer e coligir toda a legislação referente ao ensino;
7. manter em dia o registro de livros, fichas e demais documentos relativos à vida do Colégio dos alunos;
8. manter em dia as fichas de qualificação profissional do pessoal docente e administrativo;
9. prestar à Diretoria as informações de sua competência;

10. devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos de Administração Pública, submetendo-os antes à apreciação do Diretor;
11. assinar, juntamente ao Diretor do Colégio, os documentos específicos da vida do Colégio do aluno.

§3º - O Secretário poderá ter à sua disposição escriturários que o auxiliarão nas atividades inerentes à Secretaria do Colégio.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 10 – O Colégio tem a seguinte estrutura Técnico-Pedagógica:

- I** - Coordenação Pedagógica;
- II** - Orientação Educacional;
- III** - Corpo Docente;
- IV** - Conselho de Classe.

Parágrafo único – Cada Unidade do Colégio tem sua estrutura Técnico-Pedagógica própria, mantendo em comum as atribuições e composição funcional.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 11 - A Coordenação Pedagógica, sob a responsabilidade de elemento habilitado para a função e contratado pela Mantenedora, destina-se, essencialmente, a assistir ao Corpo Docente, no aspecto técnico-pedagógico, objetivando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Colégio e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, pelas seguintes ações básicas:

I - acompanhar, coordenar, controlar e avaliar o planejamento e a condução dos cursos desenvolvidos no Colégio, procurando garantir as metas educacionais e pedagógicas de cada turma, traçadas juntamente aos Orientadores Educacionais e Professores;

II - supervisionar o trabalho dos Professores, dos Orientadores Educacionais e dos demais subordinados, dando-lhes diretrizes e orientação, bem como zelando pela sua disciplina e pela adequação dos seus procedimentos aos princípios, metas, prazos e padrões de qualidade do colégio;

III - aplicar, quando for o caso, as sanções previstas no Artigo 52;

IV - presidir os Conselhos de Classe, na ausência do Diretor Pedagógico;

V - planejar e conduzir as reuniões pedagógicas;

VI - acompanhar o desenvolvimento, implementação e avaliação de projetos pedagógicos, sejam eles interdisciplinares, estudos de meio, mostras de trabalhos escolares etc.;

VII - planejar e conduzir as reuniões de pais e mestres.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 12 - A Orientação Educacional, sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, de conformidade com a Lei Federal nº 5564, de 21 de dezembro de 1968, e agora fortalecida pelo Artigo 64 da Lei Federal nº 9394/1996.

Parágrafo Único - Suas atribuições são as fixadas no Decreto Federal nº 72.846, de 26 de setembro de 1973, que regulamenta a Lei Federal nº 5564/1968, que são, basicamente, as seguintes:

REGIMENTO ESCOLAR

1. planejar e coordenar a implantação e o funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de Colégio e de Comunidade;
2. coordenar a orientação profissional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
3. coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
4. sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento do educando;
5. sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial;
6. participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
7. participar no processo de caracterização da clientela escolar;
8. participar no processo de elaboração do currículo pleno do Colégio;
9. participar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
10. participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
11. participar no processo de integração escola-família-comunidade;
12. traçar o perfil educacional das turmas sob sua orientação, para subsidiar o planejamento de metas educacionais e pedagógicas;
13. acompanhar a vida Colégio dos alunos, traçando estratégias que visem orientá-los em suas dificuldades e adequar suas condutas aos objetivos educacionais do Colégio;
14. aplicar, quando for o caso, as sanções previstas no Artigo 51, incisos I, II e III;
15. orientar os Professores em suas questões com a condução de aulas, auxiliando-os na análise de situações e sugerindo estratégias que visem a superação de problemas disciplinares e/ou de relações com as classes;
16. garantir que os fatos relevantes da vida do Colégio dos alunos cheguem ao conhecimento dos pais, mães e/ou responsáveis.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 13 - O Corpo Docente, constituído de todos os Professores contratados pela Mantenedora, ouvido o Diretor, tem, basicamente, as seguintes atribuições:

- I** - participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Colégio;
- III** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** - planejar e executar as atividades de recuperação de alunos;
- V** - colaborar no trabalho da Coordenação Pedagógica;
- VI** - proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;
- VII** - participar do Conselho de Classe;
- VIII** - colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.
- IX** - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas.
- X** - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO DE CLASSE**

Artigo 14 - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor, seu membro nato, é composto por todos os Professores da Classe do caso em discussão, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Orientador Educacional da série, e se

REGIMENTO ESCOLAR

constitui no núcleo pedagógico de assessoramento do Diretor na busca de soluções de problemas de ordem disciplinar e pedagógica.

§1º - Todos os membros do Conselho de Classe têm direito a voto nas suas reuniões, que se darão por convocação do Diretor, e suas decisões são representadas em votação simples dos presentes à reunião, incluindo o voto do Presidente, quando por necessidade de desempate.

§2º - O Conselho de Classe tem as seguintes funções básicas:

1. analisar os problemas da Classe no todo ou referentes a casos individuais;
2. proceder à avaliação dos alunos antes ou após a realização dos Estudos de Recuperação;
3. propor estudos domiciliares para aluno que, amparados em Lei, façam jus a esse tratamento diferenciado;
4. propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo;
5. proceder à avaliação de alunos, com vistas à promoção ou retenção no final do ano letivo, antes e após os estudos de Recuperação;
6. opinar, nos termos da legislação vigente, sobre os pedidos de Reconsideração e/ou de Recursos, relativos aos resultados finais de avaliação e/ou de penalidades a ele aplicadas, interpostos por alunos, por si ou por seus responsáveis. (NR)
7. as decisões do Conselho de Classe podem ser tomadas também com a presença de mais da metade de seus membros.

§3º - O Diretor, a seu critério, poderá atribuir a presidência do Conselho de Classe a outro elemento, desde que seja membro integrante desse Colegiado.

REGIMENTO ESCOLAR**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA COLÉGIO****CAPÍTULO I
DOS FINS E DOS OBJETIVOS DOS NÍVEIS ESCOLARES****SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL****SUBSEÇÃO I
DOS FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Artigo 15 - A finalidade específica da Educação Infantil é a que está estabelecida no Artigo 29, *caput*, da Lei Federal nº 9394/1996, que consiste no desenvolvimento da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**SUBSEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Artigo 16 – Constituem objetivos da Educação Infantil:

- I** - propiciar o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo, visando o indivíduo como centro desse processo;
- II** - desenvolver a responsabilidade pessoal e a compreensão dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;

REGIMENTO ESCOLAR

III - criar condições para a criança vivenciar experiências que favoreçam a formação dos conceitos básicos de tempo, espaço, ser vivo e objeto físico;

IV - oferecer à criança assistência educacional, objetivando suprir suas possíveis limitações;

V - desenvolver a criatividade da criança como elemento de autoexpressão;

VI - estimular a criança na prática de atitude independente, mas responsável, pelo desenvolvimento da autoconfiança e iniciativa;

VII - estimular a aquisição, pela criança, de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo e à frequência regular ao Colégio, ou seja, de comportamentos básicos ao desenvolvimento da aprendizagem formal;

VIII - possibilitar o diagnóstico oportuno das deficiências do desenvolvimento do aprendiz.

SEÇÃO II

DO FINS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Artigo 17 – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio têm por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal nº 9394/1996, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 18 – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender a aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da interpretação, da escrita e do cálculo, do raciocínio e do pensamento crítico;

REGIMENTO ESCOLAR

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, incluindo a cidadania ativa que corresponde ao processo de aprender a fazer;

III - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, de aprender a viver junto e de aprender a ser.

SEÇÃO IV

DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

Artigo 19 - Constituem objetivos do Ensino Médio:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade à novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único – Na busca da consecução desses objetivos do Colégio:

1. Destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

REGIMENTO ESCOLAR

2. Adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS NÍVEIS ESCOLARES**

SEÇÃO I **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Artigo 20 – Na estrutura curricular da Educação Infantil, serão observadas as normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, em especial a Resolução CNE/CEB nº 01/1999 e a Indicação CEE nº 04/1999.

Artigo 21 - Com vistas à consecução das finalidades estabelecidas em Lei, o Colégio atenderá crianças na faixa etária de 01 ano e 07 meses até 05 anos de idade, para ambos os sexos e, eventualmente, dependendo da maturidade, para alunos acima dessa idade, classificados de acordo com o desenvolvimento sócio-cognitivo do aluno.

SEÇÃO II **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Artigo 22 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, com Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no

REGIMENTO ESCOLAR

Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O tempo reservado aos Estudos de Recuperação no último trimestre letivo será considerado no cômputo da Carga Horária e dos Dias Letivos, como faculta a Indicação nº 05/1998 do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 23 - Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/1996 e as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação na sua Resolução nº 02/1998.

§1º - O currículo, constituído de uma Base Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será organizado de modo a atender:

1. a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
2. a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
3. a Proposta Pedagógica do Colégio;
4. os anseios das famílias que confiam nesta instituição de ensino na formação educacional de seus filhos;

§2º - A composição curricular, amparada, basicamente, no inciso IV do Artigo 3º da Resolução CEB/CNE nº 02/1998, por exigir detalhamento de sua estrutura, será objeto da grade curricular e explicações complementares a serem juntadas no Plano Escolar elaborado anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Artigo 24 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá duração mínima de três anos letivos, correspondente às três séries anuais, com Carga Horária mínima de 800 (oitocentas) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluído

REGIMENTO ESCOLAR

o tempo reservado aos Estudos de Recuperação realizados no último trimestre letivo, como faculta a legislação vigente emanada do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O Colégio poderá fazer incluir nos duzentos dias letivos e/ou nas oitocentas horas anuais outras atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 25 – A organização curricular do Ensino Médio será amparada nas determinações da Lei Federal nº 9394/1996 e nos princípios doutrinários da Resolução nº 03/1998 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

§1º - De conformidade com o estabelecido no *caput* deste Artigo, o currículo do Ensino Médio terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades desse ensino previstas pela Lei Federal nº 9394/1996, de modo a:

1. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
2. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;
3. adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;
4. reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

§2º - Cumprindo o que manda a legislação vigente, o currículo terá uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

REGIMENTO ESCOLAR

§3º - A Base Nacional Comum, que deverá compreender pelo menos 1800 horas no curso, será organizada em áreas de conhecimento, de modo a proporcionar ao aluno:

1. a compreensão e o uso da Língua Portuguesa e de, no mínimo, uma Língua Estrangeira Moderna;
2. o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências Naturais;
3. apropriar-se dos conhecimentos da Física, da Química e da Biologia;
4. o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades;
5. o tratamento interdisciplinar e contextualizado da Educação Física e da Arte;
6. conhecimentos de Filosofia e Sociologia.

§4º - A Parte Diversificada deverá ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento que conduzam à integração curricular, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio.

§5º - A composição do currículo, por exigir detalhamento, será objeto da grade curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DAS NORMAS PEDAGÓGICAS REGIMENTAIS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DAS NORMAS PEDAGÓGICAS REGIMENTAIS BÁSICAS

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 26 - A avaliação, parte pedagógica integrante do processo de ensino-aprendizagem, será contínua, cumulativa e considerará, no desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, a fim de proporcionar ao educando.

I - condições de continuidade de aprendizagem na construção do seu conhecimento;

II - superação de suas dificuldades de aprendizagem;

III - desenvolvimento de atitudes que garantam a integração ou sua adaptação à comunidade em que vive;

IV - aquisição de habilidades e competências;

V - condições de prosseguimento de seus estudos em nível mais elevado.

§1º - A verificação do rendimento escolar será um instrumento permanente de educadores no fornecimento de parâmetros indicadores de necessidades de correção de rumos do processo de ensino-aprendizagem.

§2º - Os resultados da avaliação obedecerão aos objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular e de cada ano ou série e nível da Educação Básica, de modo que reflitam, fielmente, o desenvolvimento do aluno no processo de ensino-aprendizagem, em todos os seus aspectos.

§3º - A verificação do rendimento escolar amparar-se-á, basicamente, em variados instrumentos avaliativos, por trimestre letivo, elaborados pelo Professor do respectivo Componente Curricular, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica do Colégio.

§4º - As sínteses dos resultados da avaliação de cada trimestre serão expressas em notas graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, cujos componentes curriculares serão tratados como atividade.

REGIMENTO ESCOLAR

§5° Após o último trimestre letivo, a Secretaria emitirá a média anual (MA) em cada componente curricular, resultante da média aritmética das notas de aproveitamento obtidas nos trimestres, sendo a nota mínima para aprovação 6,0 (seis inteiros).

§6° Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 9394/1996, não há vínculo de frequência à verificação do rendimento escolar.

– Ao final de cada trimestre letivo, o professor de cada componente curricular emitirá a nota final de aproveitamento do trimestre, resultante da média dos pontos atribuídos às várias formas de verificação realizadas, que refletirá o rendimento do aluno no respectivo trimestre.

– A síntese trimestral, para os oitos últimos anos do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, será composta por diferentes instrumentos de avaliação, sendo um deles a prova trimestral, que terá um peso maior que qualquer um dos outros instrumentos de avaliação.

§7° - Pode haver disciplinas, desde que caracterizadas com grande carga de atividades, tais como Educação Artística, Educação Física ou similares, em que se adote composição de síntese trimestral diferente das previstas nos incisos do presente Artigo, sendo que tal nova composição deve ser suficientemente justificada e aprovada pelo Coordenador Pedagógico.

Artigo 27 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1° - A partir do disposto no *caput* a verificação do rendimento escolar terá como objetivo:

1. observar e conhecer a criança de determinada faixa etária, no seu respectivo padrão de desenvolvimento intelectual e psicomotor, para melhor compreender suas necessidades;

REGIMENTO ESCOLAR

2. caracterizar o educando quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais e quanto ao desenvolvimento pessoal e social, ante a programação de atividades desenvolvidas.

§2º - Os resultados avaliativos serão expressos em relatórios semestrais e comentados com os responsáveis, de modo coletivo ou individual.

SUBSEÇÃO II

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

Artigo 28 - O registro do resultado da avaliação do rendimento escolar far-se-á nos Diários de Classes pelo Professor responsável do Componente Curricular, que entregará na Secretaria do Colégio, no prazo estabelecido pela Diretoria, para a escrituração final.

§1º - Os Diários de Classe da Educação Básica, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados na Secretaria do Colégio e poderão ser incinerados após ter sido lavrada em ata sucinta, desde que decorridos, no mínimo, dois anos de sua escrituração pelo Professor responsável.

§2º - A critério da Diretoria e da Mantenedora, após decorridos dois anos de conclusão dos estudos da Classe, a escrituração escolar correspondente poderá ser registrada em CD-ROM ou microfilmada e incinerada a parte escrita, como faculta a legislação.

§3º - O aluno que, por razão relevante, deixar de participar de qualquer avaliação ou de entregar qualquer tarefa pedagógica, poderá ter nova oportunidade, a critério da Diretoria, por ocasião do seu retorno às aulas.

REGIMENTO ESCOLAR

§4º - Os resultados da verificação do rendimento escolar deverão ser sistematicamente registrados no Diário de Classe, discutidos com os alunos antes de serem sintetizados em seus resultados finais e encaminhadas à Secretaria do Colégio.

SEÇÃO II

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO FINAL

SUBSEÇÃO I

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Artigo 29 – Ao aluno com baixo rendimento escolar ou com dificuldade em determinados conteúdos serão oferecidas atividades de Recuperação, planejadas pelo Professor e supervisionadas pela Coordenação, nas seguintes formas;

- I – contínua, durante as aulas no transcorrer do trimestre letivo;
- II – paralela, fora do horário regular das aulas.

§1º - A operacionalização dos estudos de Recuperação Contínua ou Paralela será detalhada nos planos de ensino dos Professores, que refletirá o tipo de dificuldade que impede o aluno de avançar na sua aprendizagem.

Artigo 30 – Os estudos de Recuperação Paralela no trimestre letivo serão oferecidos aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com média trimestral inferior a 6,0 (seis inteiros).

Artigo 31 – Durante os estudos de Recuperação Paralela o aluno realizará as atividades planejadas pelo Professor, sob a supervisão do Coordenador, e seu desempenho será avaliado pelo Professor.

REGIMENTO ESCOLAR

I- nos 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental será fixada a média trimestral 6,0 (seis inteiros) para o aluno considerado recuperado;

II – nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os alunos serão submetidos a uma prova de Recuperação (PR) e será calculada a média trimestral (MT), composta pela média aritmética entre a nota da prova de Recuperação (PR) e a nota trimestral (NT):

$$MT = (PR + NT) / 2$$

a) se a média trimestral (MT), calculada segundo o disposto no item II, for maior do que 6,0 (seis inteiros), a média trimestral após os estudos de Recuperação será igual a 6,0 (seis inteiros);

b) se a média trimestral (MT), calculada segundo o disposto no item II, for menor do que 6,0 (seis inteiros) e a nota da prova de Recuperação (PR) for maior do que a nota trimestral (NT), a média trimestral após os estudos de Recuperação será calculada de acordo com o previsto no item II;

c) se a nota da prova de recuperação (PR) for menor do que a nota trimestral (NT), a média trimestral após os estudos de Recuperação será igual à nota trimestral (NT).

SUBSEÇÃO II**DA RECUPERAÇÃO FINAL**

–Será submetido aos estudos de Recuperação Final, exceto os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não obtiver média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

- Ficam estabelecidos, para fins de direito de realização de estudos de Recuperação Final, todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Durante os estudos de Recuperação Final, o aluno deverá realizar as atividades planejadas pelo Professor, sob a supervisão do Coordenador, e seu desempenho será expresso em nota de zero a dez, com aproximação até décimos.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

Artigo 32 – Será considerado promovido para o ano ou série seguinte ou concluinte do Curso o aluno que:

I- do 2º ao 9º do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio, alcançar média anual (MA), entendida como média aritmética das sínteses dos três trimestres, igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), em todos os Componentes Curriculares do ano **(NR)**;

II – nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio, obter média final (MF) maior ou igual a 6,0 (seis inteiros), resultado da média ponderada entre a nota da Recuperação Final (RF) com peso 2 (dois) e a média anual (MA) com peso 1: $MF = (MA + 2 RF)/3$

§1º - Nos termos do §2º do Artigo 14 deste Regimento Escolar, o Conselho de Classe poderá decidir pela promoção do aluno para a série subsequente ou conclusão de curso.

§2º - Os componentes curriculares, nos quais a aprovação ou reprovação dar-se-á por verificação apenas da frequência, o Colégio fará constar no Plano Escolar e dará conhecimento prévio aos alunos e aos pais ou responsáveis no início de cada ano letivo.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 33 - É condição também para promoção no ano ou série, ou para conclusão do Curso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que o aluno alcance frequência mínima de 75% por Componente Curricular.

Parágrafo único - Ao aluno com frequência inferior ao exigido para promoção, poderão ser oferecidas atividades escolares, em horário diverso de sua classe, para fins de compensação de ausência, a critério da Diretoria.

SUBSEÇÃO II DA RETENÇÃO

Artigo 34 - Será considerado retido no ano o aluno que não cumprir com os requisitos necessários à promoção, tal como disposto no Artigo 32 e seus incisos, ou seja:

I - do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio, a média final (MF) inferior a 6,0 (seis inteiros) em um ou mais componentes curriculares. Resultado da média ponderada entre a nota da Recuperação Final (RF) com peso 2 (dois) e a média anual com peso 1: $MF = (MA + 2 RF)/3$, em um ou mais componentes curriculares.

Parágrafo único - Ficarão retidos o aluno que não alcançar a frequência mínima de 75%, em todos os Componentes Curriculares do ano ou série, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 38.

REGIMENTO ESCOLAR**TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR****CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E
RECLASSIFICAÇÃO****SEÇÃO I
DA MATRÍCULA**

Artigo 35 - A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

I - será efetuada em época prevista no calendário escolar ou em Circular Interna distribuída com antecedência aos pais ou responsáveis, os quais deverão formalizar o pedido de matrícula, se o candidato for menor de idade, em requerimento próprio fornecido pelo Colégio;

II - é condição imprescindível para efetivação da matrícula a anuência às normas do Regimento Escolar;

III - para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá comprovar ter a idade mínima de 6 (seis) anos ou conforme legislação vigente, para matrícula nos anos ou séries subsequentes, deve comprovar possuir conclusão de estudos anteriores ou submeter-se a processo do instituto da Reclassificação, a critério do Colégio;

IV - a renovação de matrícula será realizada ao final de cada Ano Letivo;

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - A Diretoria reserva-se no direito de recusar a renovação da matrícula de aluno que infringiu as normas do Colégio, de modo recorrente ou não.

Artigo 36 - O candidato à matrícula no 2º ano do Curso de Ensino Fundamental e séries subsequentes deverá apresentar provas de escolaridade, em conformidade com as normas vigentes ou sujeito a processo do instituto da Reclassificação.

Artigo 37 - Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outro Colégio situado em território brasileiro ou do exterior, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - a correlação idade/série poderá ser considerada caso sua defasagem constitua-se em fator de dificuldade de adequação sócio-educacional;
- II - evitar lacuna curricular da Base Nacional Comum e de Componentes Curriculares que o Colégio entender imprescindíveis para prosseguimento de estudos;
- III - comprovar estudos anteriores concluídos ou atender as exigências previstas para aplicação do instituto da Reclassificação;
- IV - submeter-se, se necessário, a estudos de adaptação;

§1º - Os pedidos de matrícula de aluno do Sistema Brasileiro de Ensino, oriundo de Colégio do exterior, serão analisados à luz da Legislação específica de equivalência de Estudos fixada pelo Conselho Estadual de Educação ou aplicado o instituto da Reclassificação.

§2º - Caso seja necessário, assunção de compromisso, pelo pai ou responsável, de que se empenharão em adquirir, particularmente ou com o auxílio do Colégio, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares.

REGIMENTO ESCOLAR

§3º - Entregar cópias reprográficas de todos os documentos solicitados pelo Colégio.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 38 - A transferência para outro Colégio pode ser feita em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou do Colégio.

Parágrafo único - A matrícula por transferência poderá ser aceita em qualquer época do ano, a critério da Diretoria.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 39 - O Colégio adotará o instituto da CLASSIFICAÇÃO em qualquer ano do Ensino Fundamental, à exceção do 1º, de acordo com a legislação vigente:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior,

II - no próprio Colégio;

III - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País ou no exterior, observando as disposições previstas neste Regimento Escolar para a matéria;

IV - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, como permite a Legislação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Na situação prevista no inciso III, o Colégio adotará o instituto da Reclassificação.

SEÇÃO IV DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 40 - Poderá ser aceita matrícula, por RECLASSIFICAÇÃO, de alunos oriundos de outro Colégio situado no País ou no exterior, mediante as seguintes exigências:

I - a formalização do pedido deve ser feita no início do período letivo da série em que o candidato quer ser matriculado;

II - o Colégio não transigirá no cumprimento da Base Nacional Comum estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação e de outros Componentes Curriculares, cuja sequência seja imprescindível para prosseguimento de estudos, com sucesso, no ano ou série subsequente;

III - deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou Especialistas, que será apreciado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único - O Conselho de Classe, referido no Inciso III deste Artigo, é constituído dos Professores da Série imediatamente anterior àquela na qual o candidato pleiteia sua matrícula, mais o Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional, e a decisão final caberá ao Diretor.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS ALUNOS

Artigo 41 - Constituem Direitos dos alunos:

- I** - ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II** - ser respeitado em suas ideias religiosas;
- III** - frequentar, além das aulas regulares, as sessões destinadas a trabalhos complementares e de Recuperação, quando for o caso, exceto se estiver suspenso das atividades escolares de acordo com o disposto no Artigo 52;
- IV** - ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- V** - organizar-se, por intermédio do Grêmio Estudantil e mediante autorização do Diretor Pedagógico, em departamentos estudantis de caráter técnico, científico, literário, artístico, desportivo ou recreativo;
- VI** - frequentar os departamentos do Colégio, as praças de esportes ou fazer uso do equipamento ou recursos do estabelecimento, dentro dos horários estabelecidos e de acordo com as normas determinadas pela Direção ou Coordenação;
- VII** - receber seus trabalhos e tarefas escolares corrigidos e/ou avaliados e/ou comentados dentro de prazos razoáveis;
- VIII** - impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados de avaliação final;
- IX** - ser respeitado por todo o pessoal que trabalha no Colégio e por seus colegas;
- X** - ser informado, de modo justificado pelo Professor, de todos os resultados avaliativos;
- XI** - ser assistido em suas dificuldades;

REGIMENTO ESCOLAR

XII - ser atendido pelo Orientador Educacional e pelo Coordenador Pedagógico;

XIII - defender-se, por si ou por seus responsáveis, quando sofrer qualquer penalidade;

XIV - ter suas avaliações revisadas pelo Professor, desde que seu pedido para tal fim seja feito em prazo máximo de 3 (três) dias da notificação da avaliação.

Artigo 42 - Constituem deveres do aluno:

I - cumprir suas tarefas e obrigações escolares;

II - comparecer pontualmente às aulas, provas e demais atividades escolares;

III - manter-se atento às aulas, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas pelos Professores;

IV - tratar com respeito e civilidade e sem qualquer espécie de discriminação todos os membros da comunidade;

V - acatar com respeito a autoridade dos Diretores, Coordenadores, Orientadores e demais servidores do Colégio;

VI - apresentar-se com asseio e adequadamente trajado;

VII - respeitar o patrimônio escolar, concorrendo para a sua preservação;

VIII - manter em ordem o seu material escolar, respeitando todos os pertences de seus colegas ou dos funcionários do Colégio;

IX - observar, no recinto do Colégio e em suas imediações, conduta compatível com ambiente escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 43 - É vedado ao aluno:

- I** - entrar em classe ou dela sair sem permissão do Professor;
- II** - ocupar-se dentro da sala de aula de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- III** - promover coletas ou exercer atividade comercial, dentro do estabelecimento e em suas imediações, sem o conhecimento e autorização da Direção;
- IV** - promover algazarras ou distúrbios de qualquer natureza, dentro do estabelecimento ou em suas imediações;
- V** - trazer para o Colégio quaisquer objetos estranhos às atividades escolares, exceto se para isso for autorizado expressamente pela Direção ou por um Docente;
- VI** - praticar atos de violência, injúria ou calúnia contra qualquer membro da comunidade escolar;
- VII** - praticar atos contra a moral e os bons costumes, dentro do estabelecimento ou em suas imediações;
- VIII**- discriminar qualquer pessoa que frequente o Colégio por questões relacionadas ao sexo, cor, raça, religião, posição política, doença e deficiência física ou mental; (NR)
- IX**- praticar ou, de qualquer modo, favorecer ou incentivar a prática de *bullyng* em relação aos membros do Corpo Discente; (NR)
- X**- gravar, filmar, fotografar, publicar, divulgar ou veicular imagem e/ou som captado, por qualquer meio e em quaisquer dependências do Colégio, bem como utilizar-se dos símbolos distintivos do Colégio. (NR)
- XI**- veicular imagens e comentários pejorativos de membros do Corpo Discente e Docente, de funcionários administrativos, pais de alunos ou pessoas a esses relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, *blogs*, *sites*, mensagens etc. (NR)

REGIMENTO ESCOLAR

XII- Pichar ou, por qualquer meio, conspurcar pisos, paredes, mobiliários, equipamentos ou quaisquer outros bens do Colégio, ainda que por inserção de palavras ou desenhos, sem que tenha sido expressamente autorizado pela Direção ou por um Docente.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

Artigo 44 - Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação trabalhista e nos acordos intersindicais ou dissídio coletivo:

- I-** ser respeitado em sua autoridade e prestigiado pela Direção, Coordenação e Orientação Educacional no desempenho do seu trabalho;
- II** - utilizar os recursos disponíveis no Colégio para suas atividades escolares;
- III** - ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha no Colégio;
- IV** - sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- V** - receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor;
- VI** - ser assistido pelo Diretor, pelos Coordenadores Pedagógicos e demais Professores no desempenho de suas funções.

Artigo 45 - Constituem deveres dos Professores, além dos estabelecidos na Legislação Trabalhista:

- I-** ministrar suas aulas, nos horários agendados, de acordo com os princípios filosóficos e as diretrizes pedagógicas e educacionais do Colégio Oswald de Andrade;

REGIMENTO ESCOLAR

- II** - participar das reuniões pedagógicas para as quais for convocado, inclusive o Conselho de Classe e reuniões de pais e mestres;
- III** - elaborar e fazer apreciar seus planos de curso pelo Coordenador Pedagógico, nos prazos por ele determinados;
- IV** - manter-se atualizado em seus conhecimentos no âmbito de sua especialidade;
- V** - cumprir o planejamento de ensino dentro do cronograma previsto, salvo em situações previamente discutidas com a Coordenação Pedagógica;
- VI** - avaliar, com devido cuidado e presteza, os trabalhos escolares realizados sob sua responsabilidade e comentá-los com os alunos;
- VII** - entregar à Secretaria Escolar as informações necessárias à expedição de boletins e demais documentos escolares, dentro dos prazos estabelecidos em calendário escolar e/ou determinados pelo Coordenador Pedagógico;
- VIII** - comparecer ao Colégio pelo menos 5 (cinco) minutos antes do início de suas aulas;
- IX** - responsabilizar-se pelas atividades dos alunos durante os horários agendados para suas aulas ou atividades;
- X** - proceder à observação dos alunos para identificar carências, inclusive as de ordem social e/ou psicológica, que possam interferir na aprendizagem;
- XI** - colaborar com o trabalho do Orientador Educacional, fornecendo-lhe informações necessárias e com ele reunindo-se para analisar os casos de alunos e das turmas, com vistas ao melhor aproveitamento escolar dos mesmos;
- XII** - manter em ordem e atualizados, bem como disponíveis para consulta no Colégio, os registros de suas aulas.
- XIII** - estabelecer estratégias de Recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XIV** - colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as Famílias e a Comunidade;

REGIMENTO ESCOLAR

XV - educar pelo exemplo pessoal, sob todos os sentidos;

XVI - coibir e, se necessário, comunicar a Direção sobre eventos que possam ser caracterizados como *bullying* ou discriminação em relação aos alunos, funcionários e/ou pessoas que frequentem o Colégio, praticados por membros do Corpo Discente ou Docente. (NR)

Artigo 46 - É vedado ao Professor:

I - exercer atividades comerciais no recinto do Colégio;

II - deixar o Coordenador Pedagógico em situação de desaviso quanto às suas faltas e/ou atrasos;

III - desprestigiar, por qualquer ato ou palavra, colegas ou demais funcionários do Colégio;

IV - fazer proselitismo religioso ou político partidário no recinto do Colégio;

V - estabelecer qualquer espécie de vínculo com os alunos ou incorrer em qualquer atitude, que atente contra o seu papel de educador;

VI - insuflar os alunos, clara ou veladamente, à atitudes de indisciplina ou agitação;

VII - ferir suscetibilidade dos alunos ou demais elementos do Colégio no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, raciais, de nacionalidade, capacidade intelectual ou condição social.

CAPÍTULO III DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 47 - Os Pais ou Responsáveis, ao matricular seus filhos no Colégio, aceitam os valores declarados e praticados por seus educadores e concordam com o seu projeto educativo expresso na Proposta Pedagógica e nos regulamentos internos. Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

I - ter todos os direitos do aluno preservados;

REGIMENTO ESCOLAR

- II** - ser atendido pelos Professores, pela Diretoria do Colégio e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas sugestões;
- III** - ser esclarecido por quem de direito das sanções aplicadas ao aluno;
- IV** - ser informado sobre a frequência e a avaliação obtida pelo aluno;
- V** - ser respeitado por todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;

Artigo 48 - Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I** - zelar para o cumprimento, pelo aluno, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II** - comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio, para ser informado e esclarecido sobre a vida escolar do aluno;
- III** - cumprir todos os compromissos assumidos com o Colégio no ato da efetivação da matrícula do aluno;
- IV** - tomar ciência das comunicações do Colégio e adotar as providências cabíveis.
- V** - não intervir diretamente em relação a qualquer aluno ou seus responsáveis, exceto por meio da Direção do Colégio; **(NR)**
- VI** - levar ao conhecimento da Direção do Colégio qualquer fato que possa denegrir ou macular a imagem do próprio Colégio e/ou de seus membros do Corpo Discente e Docente. **(NR)**
- VII.** não gravar, filmar, fotografar, publicar, divulgar ou veicular imagem e/ou som captado, por qualquer meio e em quaisquer dependências do Colégio, bem como utilizar-se dos símbolos distintivos do Colégio; **(NR)**
- VIII.** não veicular imagens, obtidas dentro ou fora do Colégio, e comentários pejorativos de membros do Corpo Discente e Docente, de funcionários administrativos, Pais de alunos ou pessoas a esses relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, *blogs*, *sites*, mensagens etc. **(NR)**

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Outros direitos e deveres dos Pais e Responsáveis estarão explicitados em contrato de prestação de serviço que garantirá o cumprimento de direitos e deveres recíprocos entre as partes contratantes.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES AOS ALUNOS

Artigo 49 - Os alunos, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas nestas normas regimentais, estão sujeitos às seguintes penalidades, de forma gradativa ou não, de acordo com a gravidade da falta cometida:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão, de até 6 (seis) dias corridos, graduada de acordo com a gravidade da infração cometida e a critério das pessoas indicadas no §1º, número 2, deste artigo 50; **(NR)**

IV - transferência.

§1º - São competentes para aplicação das penalidades:

1. O Diretor Pedagógico, sendo o prevista no inciso IV de sua competência exclusiva;

2. As penalidades previstas nos incisos I, II e III, pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional da série correspondente.

§2º - O aluno suspenso não participará de qualquer atividade escolar que se realize no decurso da suspensão.

§3º - As penalidades aplicadas, exceto a prevista no inciso I, devem ser comunicadas imediatamente aos Pais ou Responsáveis.

REGIMENTO ESCOLAR

§4^a- Fica garantido o direito de defesa do aluno, (por si ou por seu representante legal), que deverá ser apresentado no prazo de 24 horas para as penalidades previstas nos incisos I, II e III, e no prazo de 5 (cinco) dias para a penalidade prevista no inciso IV, sempre contado da data de sua comunicação da penalidade aplicada, dirigido ao Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional ou ao Diretor Pedagógico, de acordo com a competência indicada no §1^o *supra*. (NR)

§5^a - A decisão proferida pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional em relação às penalidades que são de sua competência são irrecorríveis, devendo ser cumpridas de imediato. (NR)

§6^a - Caso a penalidade seja a de transferência, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Classe no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pelo Diretor Pedagógico. (NR)

§7^a- Todas as penalidades aplicadas serão registradas no prontuário do aluno penalizado. (NR)

§8^a- Quando aplicada a penalidade de suspensão, o aluno sofrerá os prejuízos de falta e da avaliação durante o período, sem, contudo, isentá-lo da apresentação de trabalhos escolares já determinados antes da suspensão. (NR)

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CERTIFICAÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 50 - Para o concluinte de série ou ano será expedido o histórico escolar com os resultados finais até onde fizer jus e, ao concluinte do Curso do Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão conferidos os Certificados de Conclusão do Curso considerado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 – O Colégio poderá firmar convênios com outros estabelecimentos de ensino, instituições sociais ou entidades privadas, obedecidas as disposições legais, para aprimoramento e/ou complementação de seu trabalho educacional e pedagógico.

Artigo 52 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Diretoria, à luz da legislação vigente e da superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Artigo 53 - Os compromissos assumidos pelo Colégio e pelos Pais ou Responsáveis do aluno, em Contrato de Prestação de Serviços, que poderá adotar a forma impressa ou eletrônica, a critério exclusivo do Colégio, é revestido com força de título executivo extrajudicial, na forma prevista no artigo 784 do Código de Processo Civil. **(NR)**

Artigo 54 – O Colégio definirá, a seu exclusivo arbítrio, o número de alunos em cada uma de suas salas de aula, levando em consideração o melhor aproveitamento destes. **(NR)**

Artigo 55 – Tendo em vista a vedação aos alunos de trazerem para o Colégio quaisquer objetos estranhos às atividades escolares, exceto se para isso for autorizado expressamente pela Direção ou por um Docente

REGIMENTO ESCOLAR

(Artigo 45, V), o Colégio não se responsabiliza pela perda ou extravio desse(s) objetos. **(NR)**

Artigo 56 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

REGIMENTO ESCOLAR

Ilma. Sra.
Rosângela Ap. de A. Valim
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Centro-Oeste

REQUERIMENTO

Eduardo Roberto da Silva, R.G. 3.928.307/ SP, Mantenedor do Colégio Oswald de Andrade, localizado às ruas Cerro Cora, 2375, Alto da Lapa – Capital – São Paulo e Girassol, 898 – Vila Madalena – Capital – São Paulo, vêm respeitosamente requerer a homologação das alterações introduzidas no Regimento Escolar em seus Artigos, 14, 34, 36, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 55, 56 e 57 para o ano letivo de 2017 e união do Colégio Tipuana.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

Eduardo Roberto da Silva
RG nº 3.928.307 – Reg. MEC nº 52.748
Mantenedor

Harlei Alberto Florentino
RG nº 19.388.906-7
Diretor